



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 2023 AUTÓGRAFO Nº 127 DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 336, DE 10 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Os artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar 336, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Salários da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. Está habilitado à Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que tiver em efetivo exercício da função junto a Secretaria de Segurança Pública de Mogi Mirim, desempenhando as atribuições do Emprego pelo interstício de 05 (cinco) anos consecutivos, a contar do ingresso na carreira.

Art. 16. A concessão de Progressão Vertical será executada após análise do cumprimento dos requisitos estipulados na presente Lei Complementar, em conjunto, pelas Secretarias de Administração e Segurança Pública, mediante condições e critérios de ascensão abaixo:

§ 1º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe para Guarda Civil Municipal de 2ª Classe será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I – pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II – não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III – não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



IV – ter concluído no mínimo 03 qualificações na área de Segurança Pública no período.

§ 2º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe para Guarda Civil Municipal de 1ª Classe será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I – pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II – não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III – não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV – ter concluído no mínimo 05 (cinco) qualificações na área de Segurança Pública por período.

§ 3º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe para Guarda Civil Municipal de Classe Especial será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I – pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II – não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III – não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV – ter concluído no mínimo 07 (sete) qualificações na área de Segurança Pública por período;

V – possuir escolaridade em Nível Superior.

§ 4º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de Classe Especial para Guarda Civil Municipal de Classe Distinta será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



I – pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II – não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III – não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV – ter concluído no mínimo 07 (sete) qualificações na área de Segurança Pública por período;

V – possuir especialização em Segurança Pública (Pós- graduação Lato Senso, mínimo de 360h).

Art. 17. A remuneração referente a Progressão Vertical será efetivada em folha de pagamento dos servidores, regulada conforme disposto abaixo:

§ 1º O Guarda Civil Municipal de 2ª Classe fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica “GCM 2ª Classe” em folha de pagamento.

§ 2º O Guarda Civil Municipal de 1ª Classe fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica “GCM 1ª Classe” em folha de pagamento.

§ 3º O Guarda Civil Municipal de Classe Especial fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica “GCM Classe Especial” em folha de pagamento.

§ 4º O Guarda Civil Municipal de Classe Distinta fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica “GCM Classe Distinta” em folha de pagamento.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da ação orçamentária 01.50.11.04.122.1001.2001 - PESSOAL E ENCARGOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2023.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=124ZUDA4279H3JMN>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 124Z-UDA4-279H-3JMN

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1243/2023 - 24/10/2023 - 11:01 - 124Z-UDA4-279H-3JMN